CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 07
SERVIDOR
MAT. 13122

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER AO SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 225 /2015

AUTOR DO PROJETO – VEREADOR LUIZ CARLOS SUICA

RELATOR: VEREADOR ALFREDO MANGUEIRA

EMENTA: "Altera o dispositivo da Lei nº 5.979, de 15 de agosto de 2001, que dispõe sobre punição aos estabelecimentos que restringem e discriminam o direito das mulheres ao trabalho e dá outras providencias".

PARECER

Não obstante a oportunidade do Projeto, não cabe competência ao Município legislar sobre a matéria trabalhista, ou direito do trabalho, Artigo 22 – I da Constituição da Republica, devendo tais questões serem resolvidas na Justiça do Trabalho via representações sindicais ou em dissídios coletivos. A matéria já é disciplinada pela própria Constituição da Republica em seu Artigo 5º, inciso I que diz "Todos são iguais perante a Lei, sem distinção de qualquer natureza I – Homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição" Entende este Relator, que , o próprio texto legal que se quer alterar com o presente projeto não tem eficácia diante das disposições constitucionais vigentes.

VOTO

Pelo exposto, SMJ, opino PELA REJEIÇÃO do Substitutivo ao PLE 225/2015.

Sala das Comissões, em 31 de Agosto de 2015.

ALFREDO MANGUEIRA
Relator